



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte

PROJETO DE LEI N° 14/2013

SÚMULA - CRIA FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Porecatu, a função de Diretor Geral.

Art. 2º - O presente cargo será ocupado por servidor efetivo, que comprovadamente disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições da função, com formação acadêmica em nível superior nas áreas das ciências jurídicas, administrativas ou tecnologia em gestão pública, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo uma função de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica administrativa e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais dos membros da Mesa.

Art. 3º - O servidor lotado na função de Diretor Geral, pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme o índice percentual e época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de exercício daquela, no valor de R\$ 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais).

§ Único - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado ou em estágio probatório para exercer a função de Diretor Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 4º - São atribuições do Diretor Geral:

I - Assessorar os vereadores e elaborar matérias relacionadas aos projetos de leis em geral;

II - Acompanhar prazos relativos aos projetos de leis em geral, bem como a tramitação dos mesmos;

III - Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério da Presidência da Câmara;

IV - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no que lhe couber;

V - Elaborar relatórios de frequência de servidores e funcionários;

VI - Elaborar portarias, declarações, certidões e outros atos quando requisitado;

VII - Acompanhar a aquisição de materiais, equipamentos e serviços quando os valores não excederem os limites para licitação, bem como a realização de cotação, e ainda manter cadastro atualizado de fornecedores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 14 de fevereiro de 2013.

Wilson José Azinari Júnior
Presidente

Otacílio Pereira Junior
Vice-Presidente

Fábio Henrique da Silva
1º Secretário

Rodrigo dos Santos Jabur
2º Secretário

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que cria função de Diretor Geral no âmbito da Câmara Municipal de Porecatu.

A criação do referido cargo é de grande valia para a Câmara Municipal, uma vez que o mesmo irá preencher as necessidades encontradas na atual estrutura administrativa, se responsabilizando pela ordem e bom andamento nos diversos setores desta Casa de Leis.

Salientamos que a criação desta função visa atender a uma demanda que anteriormente não se vislumbrava, pois que agora o aumento do volume de serviço em todas as áreas da Câmara Municipal é publica e notória, fazendo-se necessário a criação desta função.

Sendo que a matéria é por si só explicativa, deixamos de tecer maiores comentários, rogando aos nobres pares aprovação da mesma.

Porecatu, 30 de janeiro de 2013.

Wilson José Azinari Júnior
Presidente

Otacílio Pereira Junior
Vice-Presidente

Fábio Henrique da Silva
1º Secretário

Rodrigo dos Santos Jabur
2º Secretário